



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 211/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
GUAPORÉ/RS E A EMPRESA SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**

O Município de Guaporé/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Guaporé/RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SR. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI**, estabelecida na Av. Alberto Pasqualini, nº 710, Bairro: Centro, na cidade de Guaporé/RS, Cep: 99200-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.775.159/0223-07, Telefone: (54) 3443-7910 E-mail: jairo.talarico@sesirs.org.br, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, têm ajustado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelas cláusulas adiante estipuladas, conforme determinação da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

1. De conformidade com o artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 112/2023, Processo nº 231/2023, o presente contrato tem por objeto a necessidade de CONTRATAÇÃO DO SESI FIERGS/RS, PARA AQUISIÇÃO DE 50 (CINQUENTA) VAGAS NO PROGRAMA “CONTRATURNO ESCOLAR”, VOLTADO PARA O ATENDIMENTO DE CRIANÇAS DE 06 A 12 ANOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL ALEXANDRE BACCHI, DR. JAIRO BRUM, IMACULADA CONCEIÇÃO E ZAIDA ZANON.

2. O preço fixado é de R\$ 220.278,00 (duzentos e vinte mil duzentos e setenta e oito reais), pagos em 10 (dez) parcelas de igual valor R\$ 22.027,80 (vinte e dois mil e vinte e sete reais e oitenta centavos), mediante apresentação da nota fiscal, com o visto do servidor responsável.

2.1. O pagamento será efetuado por Ordem Bancária, através dos seguintes dados bancários:

- * Banco: **Brasil**
- * Agência: **3418-5**
- * Conta: **6051-8**

3. A responsabilidade pela prestação dos serviços será da CONTRATADA assumindo àquela, os compromissos pela coordenação e execução dos mesmos.

4. O contrato tem vigência até 28 de dezembro de 2023, a contar da data de sua emissão.

5. Os serviços serão fiscalizados pela Secretaria Municipal de Educação (Titular da Pasta).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

6. A CONTRATADA assume todos os compromissos e ônus de relação de emprego e reflexos decorrentes da prestação dos serviços, excluindo a **CONTRATANTE** de qualquer relação obrigacional com os mesmos, que não sejam os expressos neste contrato.

7. Toda a responsabilidades criminais e civis decorrentes de eventuais danos causados a terceiros por inexperiência, negligência, imprudência, ou dolo no exercício das atividades específicas dos serviços contratados, é de exclusivo ônus da **CONTRATADA**.

8. A não prestação dos serviços especificados na cláusula primeira e Anexo I ensejará o desconto do valor correspondente ao número de horas não prestadas.

9. Constituem motivos para rescisão contratual os procedimentos descritos no artigo 78, 79 e 81 da Lei Nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, pertinentes a este tipo de contrato, ficando este contrato vinculado a todos os termos da referida Lei. O Contratante se adjudica nos direitos previstos no artigo 80 da mesma Lei.

10. A presente despesa será sustentada pela seguinte dotação orçamentária:

07.02 - 2.029 - Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.65.00.00 - Serviços de Apoio ao Ensino - 6909

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

Desdobramento da Fonte: 001 – Recurso livre Adm. Direta Mun.

11. Fica eleito o foro da comarca de Guaporé/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem como justas e contratadas em todas as cláusulas acima, assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas, o qual fora confeccionado em 03 (três) vias para os devidos fins legais.

Guaporé/RS, 01 de março de 2023.

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI
CONTRATADA**

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS Nº 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO



Município de Guaporé
Secretaria Municipal de Educação

PROJETO SESI – COMPRA DE VAGAS NO CONTRATURNADO DA ESCOLA

Objetivo geral

Oportunizar aos alunos em vulnerabilidade social, com idade mínima entre seis e doze anos, turno integral de estudos, promovendo ações educativas que contribuem para o desenvolvimento psicomotor, socioafetivo, do raciocínio lógico e da linguagem, possibilitando que a criança se perceba como sujeito atuante de sua trajetória de vida.

Justificativa

A avaliação foi muito positiva em relação à compra de vagas para alunos da rede municipal no contraturno do SESI. Foi possível identificar um maior comprometimento dos familiares com o desempenho escolar destes alunos, inclusive com a frequência escolar. O contato com a instituição sempre muito dinâmico, colocando escola, família e quando necessário a Secretaria Municipal de Educação a par dos acontecimentos.

Diante disso, a Secretaria Municipal de Educação, planeja a parceria com o SESI, unidade Guaporé para o ano letivo 2023, em contraturno para alunos da rede municipal de ensino, na faixa etária de seis a doze anos, portanto de Primeiro à Sexto Ano.

A proposta do SESI/RS para o contraturno escolar tem como objetivo desenvolver projetos de aprendizagem nas áreas de Letramento Científico, Tecnologias Educativas, Esporte e Cultura, bem como estimular a leitura, curiosidade e competência em solucionar situações-problemas. Enfatizamos que o interesse maior desta Secretaria Municipal de Educação foi o foco da proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

em auxiliar no desenvolvimento da alfabetização e letramento, raciocínio lógico, leitura e interpretação, respeitando a faixa etária de cada educando.

A estrutura metodológica do SESI/RS é fundamentada no sociointeracionismo, considera que o educando já construiu, até então, um conjunto fundamental de saberes através de suas experiências de vida, em família e em sua comunidade, e que tais saberes devem ser respeitados e validados pelos educadores. Dessa forma, fica assegurado que seus conhecimentos prévios sirvam como pressupostos de suas condições favoráveis para o aprender.

Nessa concepção, o educando como sujeito/autor de seu aprendizado desenvolve sua autonomia e, ao mesmo tempo, as aprendizagens coletivas com a cooperação de seus pares numa experiência dialógica e permanente. A proposta metodológica pressupõe diversificadas formas de trabalho, privilegiando Projetos e Oficinas. O ensino respeita os diferentes ritmos e estilos de aprendizagem.

O projeto de buscar vagas em contraturno junto ao SESI, está muito relacionado à busca pela recuperação de aprendizagens, para acolher ainda mais o aluno, especialmente alunos em vulnerabilidade social, que mais precisam dar significados ao conhecimento escolar, que precisam compreender que tais conhecimentos acadêmicos podem qualificar sua vida e a vida de seus familiares.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação busca com este projeto atender a Lei de diretrizes e Bases da educação, que diz:

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º ...

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

A Secretaria Municipal de Educação baseou-se para esta parceria, além da LDB, no Plano Municipal de Educação, nas estratégias:

6.2 Manter e ampliar, em regime de colaboração, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de orientações de estudos e leituras e atividades multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, proporcionando o acesso à comunidade escolar aos bens culturais e, dessa forma, tornar a escola um ambiente de fruição, produção, difusão e capacitação artística, esportiva e tecnológica.

6.6 Apoiar propostas pedagógicas que explorem o potencial educacional dos espaços fora das escolas que atendem, no contraturno aos alunos matriculados na educação básica do município.

Bem como na Resolução 09/2015 do Conselho Municipal de Educação – CME, com a seguinte redação:

Art. 2º A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado, implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como: o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º O espaço distinto da escola em que poderão ser oferecidas atividades diversificadas, deverá ser autorizado pelo Conselho Municipal de Educação para o funcionamento com normatização de convênio entre as partes interessadas e devido monitoramento.

Balizado por estas legislações buscou-se, primeiramente junto às escolas de ensino fundamental, alunos que atendessem ao critério de vulnerabilidade e idade, pois assim esta secretaria poderia fazer orçamento para tentar atender a todos que manifestassem interesse, que são:

ESCOLAS	TURNOS	NÚMERO DE ALUNOS
EMEF Alexandre Bacchi	M	07
	T	09
EMEF Dr. Jairo Brum	M	11
	T	04
EMEF Imaculada Conceição	M	05
	T	02
EMEF Zaida Zanon	M	09
	T	03
Total		50

A Secretaria Municipal de Educação analisará este total de alunos, baseando-se nos critérios estipulados no objeto, a ser: vulnerabilidade social e idade; após a disponibilidade de recursos para o número de educandos que estiverem habilitados frente aos critérios, sendo que o custo por aluno será de R\$ 4.405,56 (quatro mil quatrocentos e cinco reais com cinquenta e seis centavos).

Depois da seleção as escolas farão contato com as famílias, pois tudo deverá estar encaminhado, para iniciarem até 16 de fevereiro de 2023.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Veridiana Maria Tonini

Secretária Municipal de Educação